



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 009/2017

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar o texto da Lei Municipal nº 1.137, de 06 de maio de 2016, e dá outras providências.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI nº _____, de _____ de _____ de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, para inserir o Art. 5º, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.143, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam os ocupantes dos espaços públicos mencionados nessa lei sujeitos a eventuais proibições à comercialização de bebidas alcoólicas estabelecidas em leis municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 09 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO